

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)
FACULDADE DE ECONOMIA,
ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (FACE)
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

MESTRADO EM ECONOMIA COM ÊNFASE EM DEFESA

AVALIADORES DA POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA PELA LEI N.º. 12598

ANA LUIZA CORRÊA PINTO

BRASÍLIA – 2019



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)
FACULDADE DE ECONOMIA,
ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (FACE)
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

MESTRADO EM GESTÃO ECONÔMICA COM ÊNFASE EM DEFESA

AVALIADORES DA POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA PELA LEI N°. 12598

ANA LUIZA CORRÊA PINTO

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção de título de Mestre em Economia com ênfase em Defesa do Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Universidade de Brasília.
Orientadora: Prof. Dr. José Carneiro da Cunha Oliveira Neto

BRASÍLIA - 2019



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)
FACULDADE DE ECONOMIA,
ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (FACE)
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

Avaliadores da política pública implementada pela lei n.º. 12598

Dissertação aprovada como requisito para obtenção do título de **Mestre em Economia com ênfase em Defesa** do Programa de Pós-Graduação em Economia –

Departamento de Economia da Universidade de Brasília, por intermédio do Centro de Estudos em Economia, Meio Ambiente e Agricultura (CEEMA). Comissão Examinadora formada pelos professores:

Prof. Dr. José Carneiro da Cunha Oliveira Neto
Departamento de Economia da UnB
Orientador

Prof. Dr. Antônio Nascimento Júnior
Departamento de Economia da UnB

Prof. Dr. Roberto de Goes Ellery Júnior
Departamento de Economia da UnB

Brasília, 10 de julho de 2019.

AGRADECIMENTO

A Deus, pelo dom da vida e por acompanhar-me em todos os minutos desta jornada. À minha família e ao meu filho por me incentivarem a continuar nos estudos e compreender a dedicação necessária para atingir esta meta. Ao Departamento de Economia da Universidade de Brasília pela oportunidade de especializar-me em área tão desconhecida no país. Especialmente, agradeço ao Professor José Carneiro da Cunha Oliveira Neto, meu orientador, que com seu conhecimento e entusiasmo, orientou-me com seriedade, calma e sabedoria.

Autor: Ana Luiza Corrêa Pinto

Título: Avaliadores da Política Pública Implementada pela lei nº. 12598

Curso: Mestrado em Economia com ênfase em Defesa

Data da Defesa: 10 de julho de 2019

Orientador: Prof. Dr. José Carneiro da Cunha Oliveira Neto

Palavras-chave: Livro Branco de Defesa; Base de Indústria de Defesa; Estratégia Nacional de Defesa, Política Nacional de Defesa e Regime Especial Tributário para Indústria de Defesa.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é avaliar a política pública implementada pela Lei Nº 12.598/12, Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) avaliando sua efetividade após mais de cinco anos de sua implantação. Inicialmente, foram evidenciadas as circunstâncias, as condicionantes e os motivadores de sua regulamentação. Apresentou-se a linha de raciocínio que balizou a terminologia, os processos e as etapas a serem seguidas para fazer jus ao benefício. Finalmente, foram mostradas as previsões de desoneração tributárias da Receita Federal e as empresas que as empresas que exerceram o benefício e seu montante, comprovando que não foi alcançado o objetivo estabelecido pela Política Pública e que o tema precisa ser aprofundado, para propor os devidos ajustes.

Palavras-chave: Livro Branco de Defesa; Base de Indústria de Defesa; Estratégia Nacional de Defesa, Política Nacional de Defesa e Regime Especial Tributário para Indústria de Defesa.

Autor: Ana Luiza Corrêa Pinto

Título: Avaliadores da Política Pública Implementada pela lei n°. 12598

Curso: Mestrado em Economia com ênfase em Defesa

Data da Defesa: 10 de julho de 2019

Orientador: Prof. Dr. José Carneiro da Cunha Oliveira Neto

Palavras-chave: Livro Branco de Defesa; Base de Indústria de Defesa; Estratégia Nacional de Defesa, Política Nacional de Defesa e Regime Especial Tributário para Indústria de Defesa.

ABSTRACT

Since the creation of the Ministry of Defense in 1999, the first years were marked by the structuring and formulation of internal processes. Alongside this, we sought to issue strategic documentation to guide the management of defense issues, involving society. The White Book of Defense and the National Strategy for Defense propose the existence of a strong Industrial Defense Base, which is the goal of these documents and that it is up to the Brazilian State to establish policies to create conditions for the development of the IDB. By mid-2010, the sector responsible for managing the IDB's topics of interest was the Secretariat for Logistics and Mobilization, addressing the issue simultaneously with a wide range of issues. Over time, it has awakened to the need to create a structure dedicated exclusively to address this theme. The Products Secretariat has emerged with the following sectors of action: cataloging, science and technology, financing, products, commercial promotion and regulation, with the task of mitigating the risks of the IDB, seeking to increase its competitiveness and decrease its dependence on government orders. The draft law that resulted in the creation of RETID was implemented. After about 5 years, their practical results and the benefits obtained by this public policy

will be studied. Keywords: Defense White Paper; Defense Industry Base; National Defense Strategy, National Defense Policy and Special Tax Regime for Defense Industry.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Aquisições de Bens Típicos de Defesa (Período 2001-2010).....	19
Tabela 2 - Empresas Cadastradas Como Beneficiárias do RETID Junto à RFB	41
Tabela 3 - Estimativas Bases Efetivas 2014	45
Tabela 4 - Estimativas Bases Efetivas 2015	46

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Empresa de Defesa	36
Gráfico 2 - Empresas Estratégicas de Defesa	37
Gráfico 3 - Segmentos de EED	39

DIAGRAMA

Diagrama Esquemático dos Beneficiários.....	30
---------------------------------------------	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BID Base Industrial de Defesa

CMID Comissão Mista da Indústria de Defesa

DCEPRODE Controle das Exportações de Produtos de Defesa

ED Empresas de Defesa

EED Empresas Estratégicas de Defesa

ENGESA Engenheiros Especializados S.A

EED Empresa Estratégica de Defesa

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOA Lei Orçamentária Anual

MD Ministério da Defesa

OCDE Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PED Programa Estratégico de Desenvolvimento

PNEMEM Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar

PRODE Produtos de Defesa

PED Produtos Estratégicos de Defesa

PEXPRODE Programa de Apoio às Exportações de Produtos de Defesa

PNEMEM

PNEPRODE Política Nacional de Produtos de Defesa

RETID Regime Especial de Tributação Para a Indústria de Defesa

RFB Receita Federal do Brasil

RETID Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa

SD Sistema de Defesa

SEPROD Secretaria de Produtos de Defesa

SUMÁRIO

Capítulo 1.....	16
Capítulo 2.....	165
Capítulo 3.....	17
Capítulo 4.....	24
Capítulo 5.....	27
Capítulo 6.....	29
Capítulo 7.....	16
Gráfico 1	24
Gráfico 2	25
Gráfico 3	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	51

INTRODUÇÃO

A criação do Ministério da Defesa em 1999 teve o objetivo de aproximar a gestão estratégica das Forças Armadas Brasileiras à tendência de centralização das grandes potências mundiais, possibilitando a criação de sinergias, incrementando a interoperabilidade e otimizando a aplicação de recursos públicos.

A ativação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas em 2008 permitiu o desenvolvimento de doutrina específica de emprego em operações conjuntas, a formulação de toda documentação doutrinária e a possibilidade da experimentação desta doutrina, por meio de série de operações conjuntas capitaneadas pelo MD por todo o país.

Até 2010, a Secretaria de Logística e Mobilização era o setor encarregado de efetuar a ligação entre o MD e a Base Industrial de Defesa. A aquela época, despertou-se para a necessidade de criar estrutura específica para tratar de temas de interesse da BID. Com isso, a Secretaria de Produtos surgiu com objetivo de gerenciar os seguintes temas: catalogação, ciência e tecnologia, financiamentos, produtos e promoção comercial.

Este estudo avalia a aplicação da Lei Nº 12.598/12, Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa desde a publicação, com foco em suas consequências econômicas e políticas, observando sua efetividade e eficácia para a Indústria de Defesa Brasileira.

Pretende-se avaliar a Lei 12.598/12 e seus decretos regulamentadores, buscando clarificar conceitos do corpo da lei, além de evidenciar seus objetivos, baseados nos números apresentados pela Comissão Mista de Indústria de Defesa, enfocando as Empresas Estratégicas de Defesa.

Busca-se através dos dados disponibilizados pela Comissão Mista de Indústria de Defesa e pela Receita Federal do Brasil um balanço dos cinco anos de vigência da lei, avaliando a efetividade da aplicação da lei e os resultados alcançados.

Será empregada a metodologia de pesquisa bibliográfica, por meio do material disponível acerca do tema. Além disso, será conduzida pesquisa documental referente às leis supracitadas.

Os dados utilizados neste estudo foram compilados da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID), estabelecida através do Decreto Nº 7.970 de 28 de março de 2013, da ABIMDE e do Diário Oficial da União.

Os dados coletados foram organizados cronologicamente e qualitativamente das Empresas de Defesa (ED), Empresas Estratégicas de Defesa (EED), Produtos Estratégicos de Defesa (PED), Produtos de Defesa (PRODE) com base no Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).

Serão apresentados a evolução do credenciamento das empresas do setor de defesa, seus setores de atuação e o número de itens credenciados como PRODE e PED.

Para o entendimento de Políticas Públicas, adota-se a conceituação de Maria Bucci, na obra *Políticas Públicas e Direito Administrativo* de 1997, que caracteriza políticas públicas como “programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

Faz-se uso da contribuição teórica de Sjoblom (1984), que discorre o conceito de problema público, que pode ser definido como “a diferença entre a situação atual e uma situação ideal possível”. O problema público existe quando o *status quo* é considerado inadequado e exista a expectativa de alcançar uma situação melhor.

Dessa forma, ao adotar a Defesa Nacional como objeto de estudo e analisá-la sob a ótica das políticas públicas tem-se como problema público a Indústria Defesa Nacional. A partir de então, obtêm-se o recorte referencial demarcado pela legislação relativa ao tema como fonte raiz de expressão da governança no trato da Indústria de Defesa Nacional.

A literatura atinente a políticas públicas compreende variadas abordagens sobre o que é entendido por política pública. Seja como ações dos governos e suas análises ou ações negligenciadas, seja como resposta a problema da sociedade. As políticas públicas normalmente consideram questões relacionadas aos gastos públicos.

A Defesa Nacional lida com questões específicas e envolvem diferentes setores do Estado para serem mobilizados recursos necessários para provê-la.

A Defesa Nacional é considerada bem público, de caráter não rival e não excludente, que serve aos cidadãos brasileiros. O Estado Brasileiro é encarregado de fornecer este bem a população, por meio de suas das Forças Armadas, instrumento central da Defesa.

Uma vez que os problemas de Defesa são de interesse público, medidas concernentes à Defesa do país podem ser consideradas como políticas públicas para resolver ou mitigar suas questões.

O problema público objeto deste estudo consiste na Indústria de Defesa Brasileira, como elemento fundamental para aparelhar e dar sustentação a Defesa Nacional em seu funcionamento. Contudo, a realidade é impactante, a BID reúne em sua maior parte empresas pouco eficientes, que produzem bens de baixo valor agregado, pouco conteúdo tecnológico e incapazes de competir no mercado internacional.

O setor de defesa é diferente dos demais mercados, pois sua característica principal é o Estado como consumidor preponderante – mercado monopsonico – uma vez que os produtos elaborados são em sua maior parte de uso exclusivo das Forças Armadas. Os requisitos operacionais, técnicos, logísticos e industriais, especificados nos editais de aquisição de material de emprego militar das Forças Armadas são determinantes para sucesso das empresas da BID.

A Indústria de Defesa é setor intensivo em investimentos; programas extensos e vultosos, na maioria das vezes com elevado agregado tecnológico. O Estado desenvolve junto às empresas e aos centros de estudo os produtos que serão por ele adquiridos a fim de emprega-los na garantia da Defesa Nacional.

Outra coisa diz respeito a venda destes produtos no mercado externo. Essa atividade deve ser caracterizada como estratégia política do Estado, visto que existem questões geopolíticas envolvidas na compra e venda de tecnologias sensíveis.

Devido às dificuldades de acesso às tecnologias sensíveis – o chamado cerceamento tecnológico – este setor é marcado pelo não compartilhamento do conhecimento. Além disso, o acesso a tecnologias é alvo de restrições de exportações para outros países, sendo importado

o produto final, mas não todo o conhecimento científico e tecnológico que culminou em seu desenvolvimento.

Há ligação direta entre o desenvolvimento do setor e as ações proporcionadas pelo Estado através de suas políticas. O fomento da indústria de defesa depende diretamente da movimentação do Estado, seja por políticas de incentivo, de isenção de tributos e de investimentos. É preciso destacar também que investimentos no setor de defesa são observados como de grande retorno socioeconômico para a sociedade, bem como servem ao objetivo de chegar a inovações tecnológicas para superar o fato de que o Brasil ainda tem sua economia baseada em uma pauta exportadora de *commodities*.

Capítulo 1

1. EVOLUÇÃO DA BID

Antecedentes

Considera-se como início da BID o último quartil do século XVIII, quando em 1762 foi fundada a Casa do Trem de Artilharia no Rio de Janeiro. Nessa época foi criado o Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, com o objetivo de fazer reparos e a manutenção dos navios.

As atividades da BID aumentaram quando da criação da Fábrica Real de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, por ocasião da mudança da família real portuguesa para

o Brasil, e transformada posteriormente na empresa pública Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

Amarante divide para estudo as atividades da BID nas seguintes fases: 1ª) o ciclo das dos arsenais, 2ª) o ciclo das fábricas militares, de 1889 à década de 1940, 3ª) o ciclo da pesquisa e desenvolvimento, de 1945 até 1964, 4ª) o apogeu da Indústria de Defesa, nas décadas de 70 e 80, e 5ª) a queda da Indústria de Defesa, na década de 90.

O Brasil vivenciou tentativa de desenvolver a Indústria de Defesa como parte do seu processo de industrialização na metade do século XX. Contudo, o Governo Brasileiro assinou acordo com o Governo dos Estados Unidos de assistência militar recíproca, no qual o país passou a receber e empregar material de emprego militar estadunidense. Experiência que serve de aprendizado para os dias de hoje, devendo-se evitar a dependência total de material estrangeiro.

As décadas de 70 e 80, conhecidas como época de ouro da indústria bélica nacional, foi o apogeu da produção nacional e o ápice das exportações brasileiras, aproveitando condições favoráveis externas, como por exemplo a guerra entre Irã e Iraque, na qual o país exportou grande quantidade de material para ambos países.

Nesse contexto, marcado pelo pujante desenvolvimento da indústria de defesa nacional, com a participação de empresas como a EMGEPROM, da Marinha do Brasil, a IMBEL do Exército Brasileiro e EMBRAER, da Força Aérea Brasileira. Foi nesta época que o PNEMEM foi lançado.

Na década de 1990, observou-se o desmantelamento do setor, o fim das encomendas externas, devido ao término da guerra Irã e Iraque, o final da bipolarização da Guerra Fria, pela desagregação da URSS, bem como o crescente neoliberalismo no mundo.

Com isso, as exportações brasileiras despencaram, as receitas externas decresceram abruptamente de cerca de US\$300 milhões em 1986, para US\$45 milhões em 1992. Além disso, a grave crise financeira que passava o país a aquela época impossibilitava a alocação de recursos públicos para este fim, agravando a situação das empresas. Durante este período, a empresa ENGESA, grande exportadora de blindados para o Oriente Médio, fechou as portas enquanto outras sobreviveram por meio de fusões.

Século XXI

Após a criação Ministério da Defesa em 1999, o setor responsável pela gestão de assuntos correlatos à BID era a Secretaria de Logística e Mobilização (SELOM) que tratava deste tema cumulativamente com diversos outros, o que originou a ideia de criação de estrutura especialmente dedicada para gerir esta frente.

Em vista disso, foi criada a Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD), em 23 de novembro, com as seguintes áreas de responsabilidade: catalogação, produtos de defesa, promoção comercial e regulamentação.

Por sua vez, a ativação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) pode ser encarada como avanço na gestão de assuntos de Defesa, pois a busca diuturna pela interoperabilidade das Forças é o traço marcante da atuação deste órgão, por meio da condução de exercícios conjuntos pelas diversas regiões e a experimentação da doutrina de emprego conjunto das forças, marcaram nova fase da gestão da Defesa Nacional.

A BID apresentou discreto avanço nos seus resultados na primeira década deste século. Durante este período, as exportações de material de emprego militar aumentaram alavancadas pelas vendas de aviões de treinamento da EMBRAER ao exterior. Além disso,

deve-se evidenciar as vendas efetuadas ao Oriente Médio e a Ásia pela AVIBRAS de Sistemas de Lançadores Múltiplos de Foguetes Astros II.

Os anos iniciais, após a criação do MD, são marcados pela tentativa de implementar políticas públicas com o propósito de revitalizar a indústria brasileira de defesa. Os resultados atingidos em 2010 mostram que essas políticas podem ser consideradas exitosas, tendo em vista que as exportações, a renda média dos trabalhadores e a própria participação das empresas no mercado aumentaram. Embora, deva-se salientar que não há dados confiáveis que comprovem esta assertiva.

Entretanto, deve-se salientar que neste momento o país vivia realidade orçamentária e fiscal confortável, quando foi lançada a Estratégia Nacional de Defesa e observou-se elevado interesse de conglomerados empresariais nacionais e estrangeiros pelos temas de Defesa, principalmente ligados aos Projetos Estratégicos da Defesa. Mesmo assim, a aquisição de bens e serviços no exterior foi expressiva. Por isso, buscou-se firmar sempre que possível contratos de compensação tecnológica, industrial e comercial, os chamados offset., procurando absorver a tecnologia adquirida e buscando diminuir o gap tecnológico atual.

TABELA 1
Aquisições de bens típicos de defesa (período 2001-2010)
 (Em R\$ milhões)

Ano	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
A - Valor total gasto pelo MD (soma dos valores empenhados de todas as observações selecionadas)	17,12	21,59	23,13	24,56	58,87	81,33	59,05	90,62	169,9	307,1
B - Valor total gasto pelo MD – indústria (soma dos valores empenhados de todas as observações selecionadas de firmas industriais)	14,58	19,26	20,1	19,07	36,79	64,43	39,8	63,9	139,36	220,98
Razão B/A (%)	85,20	89,20	86,90	77,60	62,50	79,20	67,40	70,50	82,00	72,00
C - Valor total gasto pelo MD (soma de todos os valores empenhados da base para o MD)	705,02	629,06	779,24	1.448,30	2.409,17	2.554,65	3.066,57	3.585,22	4.674,58	4.977,37
Razão A/C (%)	2,40	3,40	3,00	1,70	2,40	3,20	1,90	2,50	3,60	6,20
D - Número de empresas – total	1232	1063	1102	1343	1355	1398	1404	1463	1725	1735
E - Número de empresas industriais	83	60	73	98	104	108	97	123	172	160
Razão E/D (%)	6,70	5,60	6,60	7,30	7,70	7,70	6,90	8,40	10,00	9,20

Fonte: ComprasNet. Elaboração dos autores.

Tabela 1 - Mapeamento da Base Industrial de Defesa, IPEA, 2016.

Deve-se salientar que a Base Industrial de Defesa é formada por vários segmentos relacionados aos produtos finalísticos de defesa, segundo o Livro Branco de Defesa Nacional de 2013.

No “Mapeamento da Base Industrial de Defesa/2016”, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunção com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) fica claro que estes setores da BID compreendem grande número de empresas e instituições envolvidas nos processos produtivos até a entrega do produto final.

O Ministério de Defesa divide os segmentos em: 1º) armas leves, munições e explosivos, 2º) armas não letais, 3º) armas e munições pesadas, 4º) sistemas eletrônicos e sistemas de comando e controle, 5º) plataforma naval militar, 6º) plataforma terrestres militar, 7º) plataforma aeroespacial militar, 8º) propulsão nuclear, e produtos de uso individual, constando apenas neste mapeamento.

As empresas do setor de defesa produzem e vendem materiais militares para o Governo Federal, mas também podem comercializar com o setor civil. Dessa forma, podem mitigar o alto risco de depender exclusivamente de encomendas do governo, para sobreviver. Outra forma de capitalizar é se lançar ao mercado externo, ciente que enfrentará acirrada concorrência.

Esse tipo de prática é conhecido como empresas de tecnologia dual, nas quais a tecnologia pode ter uso tanto no meio militar, quanto no meio civil. A tecnologia é de cunho dual, já o produto, seu emprego e uso não. O que caracteriza o produto como militar são os requisitos rigorosos de robustez e segurança, as especificações e a complexidade.

Embora conceitualmente a prática de dualidade seja muito propagada mundialmente, como forma de mitigar o risco de depender exclusivamente de encomendas governamentais para sobrevivência da empresa, verifica-se que na realidade isso não se observa a maior parte dos componentes da BID permanecem em busca de benefícios governamentais para sobreviver.

Outra ideia bastante difundida é a do efeito de transbordamento da tecnologia da área militar para a civil, embora muito propagada na literatura mundial, no Brasil não é verificada, tendo em vista as características da produção militar nacional, em grande parte de baixo valor agregado e pequeno conteúdo tecnológico.

Pelo fato do segmento industrial civil ser mais avançado e eficiente que o militar devido a acirrada competição que é obrigado a enfrentar para sobreviver, acredita-se que existe a possibilidade de se observar o transbordamento contrário, do meio civil para o militar, como observou-se no projeto de over hawl do blindado cascavel, conduzido por empresa vocacionada ao setor civil.

2. A BID E O MARCO POLÍTICO E REGULATÓRIO

2. Definições

2.1 Produto de Defesa -PRODE- é todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo.

2.2 Produto Estratégico de Defesa - PED - é todo PRODE que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional, tais como: recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais; serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; e equipamentos e serviços técnicos especializados para as áreas de informação e de inteligência;

2.3 Sistema de Defesa - SD – é o conjunto inter-relacionado ou interativo de PRODE que atenda a uma finalidade específica;

2.4 Empresa Estratégica de Defesa - EED - é toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação dos serviços referidos no art. 10, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED no País, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas;

- b) ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial, equiparado a industrial ou prestador de serviço;
- c) dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida, observado o disposto no inciso X do caput;
- d) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes; e
- e) assegurar a continuidade produtiva no País;

2.5 Base Industrial de Defesa (BID): é o conjunto das empresas estatais ou privadas que participam de uma ou mais etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa – bens e serviços que, por suas peculiaridades, possam contribuir para a consecução de objetivos relacionados à segurança ou à defesa do país.

Entre as questões relativas à Indústria de Defesa Brasileira está a capital necessidade de ser capaz de atender às demandas de suprimento de material, para sustentar a condução de operações militares, criando condições para amenizar a dependência tecnológica externa e possibilitando o gradativo aumento das exportações.

Muito se defende da importância para o desenvolvimento socioeconômico do país. Entretanto, não existe base de dados confiáveis que comprovem esta assertiva. Para tal objetivo, os documentos oficiais brasileiros salientam a relevância do investimento na Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), com o objetivo de diminuir o hiato tecnológico.

Deve-se evidenciar que os investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) têm sido alavancados por parte de organismos governamentais, como a FINEP, entretanto observa-se que são investimentos de médio prazo e que após a entrega da solução (protótipo) se enfrenta grande dificuldade para transformá-lo em produto/negócio.

Os documentos oficiais que produzem efeitos práticos para os interesses da BID são as orientações da Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar (PNEMEM/1974), e atualizada em 1981, 1983, 1990, 1993, 2003, com o propósito de estabelecer medidas para orientar, coordenar e controlar as operações relacionadas às exportações de material de emprego militar.

O PNEMEM especificou procedimentos para o processo de controle das atividades de exportação de armamento. Contudo, mesmo sofrendo diversas adaptações, o documento carece de que seja novamente atualizado. Esta matéria está em pauta inserida nas Diretrizes para o Controle das Exportações de Produtos de Defesa (DCEPRODE) e Programa de Apoio às Exportações de Produtos de Defesa (PEXPRODE).

Deve-se salientar a SEPROD conduz esforço para estabelecer política que especifique normas sobre o controle das exportações e a promoção comercial da BID. Política Nacional de Produtos de Defesa (PNEPRODE).

Política Nacional de Defesa (2005-2012) e a Estratégia Nacional de Defesa (2008-2012) são os grandes marcos balizadores da Defesa Nacional que fazem referência à Base Industrial de Defesa.

A Política Nacional da Indústria de Defesa (2005). Neles, é possível reforçar o entendimento que há a concepção de uma indústria de defesa nacional como necessária para o desenvolvimento e sustentação das operações logísticas das Forças Armadas, conforme já mencionado.

A PNID visa o fortalecimento da BID, descrito no Art. 3º. E para o alcance deste objetivo central, a política dispõe de objetivos específicos, descritos no Art. 4º, como: 1º) a conscientização da sociedade da necessidade de uma BID forte, 2º) a diminuição da dependência externa de PED, 3º) a diminuição da carga tributária incidente sobre a BID, 4º) a maior aquisição de PED da indústria nacional, 5º) a melhora da qualidade tecnológica dos PEDs, 6º) a maior competitividade para as exportações, e 7º) maior capacidade de mobilização industrial na BID.

O PNID, PND e END são documentos políticos que oferecem orientação genérica, que contém objetivos a serem alcançados. Por sua vez, a política pública é o meio pelo qual se visualiza alcançar esses objetivos. A RETID – Lei 12.598, chamada de “Lei da BID” – é a política pública que concorre para consecução do objetivo estabelecido. Logo, pode-se afirmar que política pública é de fato aquela que resulta em resultado concreto, com toda a sequência de seu desenvolvimento_ da identificação do problema, sua concepção, sua implementação e a mensuração de resultados e análise dos custos benefícios auferidos.

3. RETID

3.1 Definição

Regime tributário suspensivo de diversos tributos federais (IPI, PIS/COFINS) incidentes sobre a cadeia produtiva de bens e serviços que tenham por objetivo o suprimento das Empresas Estratégicas de Defesa – EED e a industrialização de Bens de Defesa Nacional - BDN, sendo transformados em alíquota zero em determinadas operações.

3.2 Origem

Foi a partir da Política de Defesa Nacional (PDN), aprovada pelo Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, e da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº. 899/MD, que o tema defesa voltou a ser discutido, no Brasil, após período de queda dos investimentos por parte do governo na Base Industrial Defesa (BID.) Em dezembro de 2008, foi aprovada a Estratégia Nacional de Defesa – END, por intermédio do Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. A END estabeleceu a necessidade de elaboração de normas complementares, entre as quais a “Proposta de modificações na legislação referente à tributação incidente sobre a indústria nacional de defesa, por meio da criação de regime jurídico especial (...)”. O objetivo era o de viabilizar incentivos e desoneração tributária à iniciativa privada na fabricação de produto de defesa prioritário para as Forças Armadas.

O Plano Brasil Maior (PBM), de 2011 a 2014, em que o Governo Federal estabeleceu a política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior, também, referenciou a criação de regimes especiais para agregação e de tecnologia na cadeia produtiva.

O RETID foi criado por intermédio da Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011, sendo mais tarde convertida na Lei nº 12.598/2012, com pequenas alterações. A sua principal finalidade é a de eliminar a diferença de tributação entre Produtos de Defesa (PRODE) nacionais e importados.

A Lei 12.598/2012 institui regras especiais para a compra e a contratação de produtos e sistemas de defesa para o país. Em 28 de março de 2013, o governo federal editou o Decreto 7.970, que já regulamentou alguns dispositivos dessa Lei. De imediato, a regulamentação

trouxe a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), classificar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor.

A Lei também permitiu estimular as Compensações Tecnológicas, Industriais e Comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa (BID), bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

O mesmo decreto contemplou ainda a criação da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID), assessoria de alto nível que possibilitará a participação, junto com o Ministério da Defesa (MD), de outros órgãos e entidades (públicas e privadas) no credenciamento das empresas estratégicas de defesa e na homologação dos produtos estratégicos.

3.3 Marco legal

- Lei nº 12.598, de 22 março de 2012;
- Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013;
- Decreto nº 7.970, de 28 março de 2013;
- Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014.
- Instrução Normativa RFB nº 1.501/14 de 29 de outubro de 2014.

3.4 Beneficiárias

São beneficiárias do RETID as EED, sendo que se verifica que há duas possibilidades para que uma EED seja beneficiária do RETID: no caso de produzir ou desenvolver “bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo” e a segunda possibilidade configura-se quando a EED presta os “serviços referidos no art. 10

empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão conversão e industrialização” dos bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo.

Porém, não somente uma EED poderá ser beneficiária do RETID. Há duas outras hipóteses especificadas nos incisos II e III do caput do art. 8º da Lei já referida, com base nas quais outras pessoas jurídicas poderão usufruir o benefício.

Contudo, há outro requisito para que a pessoa jurídica não caracterizada como EED seja habilitada ao RETID. Tal requisito encontra-se definido nos §§1º e 2º do art. 8º da Lei nº 12.598/2012. Esses dispositivos mencionam o requisito da “pessoa jurídica preponderantemente fornecedora”.

Art. 8º São beneficiárias do Retid:

I - a EED que produza ou desenvolva bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo ou preste os serviços referidos no art. 10 empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos referidos bens;

II - a pessoa jurídica que produza ou desenvolva partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na produção ou desenvolvimento dos bens referidos no inciso I do caput; e

III - a pessoa jurídica que preste os serviços referidos no art. 10 a serem empregados como insumos na produção ou desenvolvimento dos bens referidos nos incisos I e II do caput.

§ 1º No caso dos incisos II e III do caput, somente poderá ser habilitada ao Retid a pessoa jurídica preponderantemente fornecedora para as pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput.

§ 2º Considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata o § 1º, aquela que tenha pelo menos 70% (setenta por cento) da sua receita total de venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrentes do somatório das vendas:

I - para as pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput;

II - para as pessoas jurídicas fabricantes de bens de defesa nacional definidos no ato do Poder Executivo de que trata o inciso I do caput;

III - de exportação; e

IV - para o Ministério da Defesa e suas entidades vinculadas.

3.5 Vedações à habilitação

Não poderá ser habilitada ao RETID a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional e nem por pessoa jurídica que apura o IRPJ pelo lucro presumido ou arbitrado.

Como é apresentado pela Lei 12.598/12:

Art. 9º Não poderá se habilitar ao Retid a pessoa jurídica:

I - optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - de que tratam o inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

3.6 Condições para fruição

Condiciona-se a fruição dos benefícios do RETID ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos pela pessoa jurídica: credenciamento por órgão competente do Ministério da Defesa, prévia habilitação da Receita Federal do Brasil; e regularidade fiscal em relação aos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

3.7 Operacionalização

Conforme pode ser observado no diagrama da figura 1 as EED desempenham um papel fundamental, no sentido de demandar produtos e serviços que se estendem por todas as empresas integrantes da cadeia de abastecimento e, por conseguinte, na geração do benefício RETID que implica em suspensões dos tributos PIS/PASEP, COFINS e IPI, de acordo com cada uma das situações descritas a seguir.

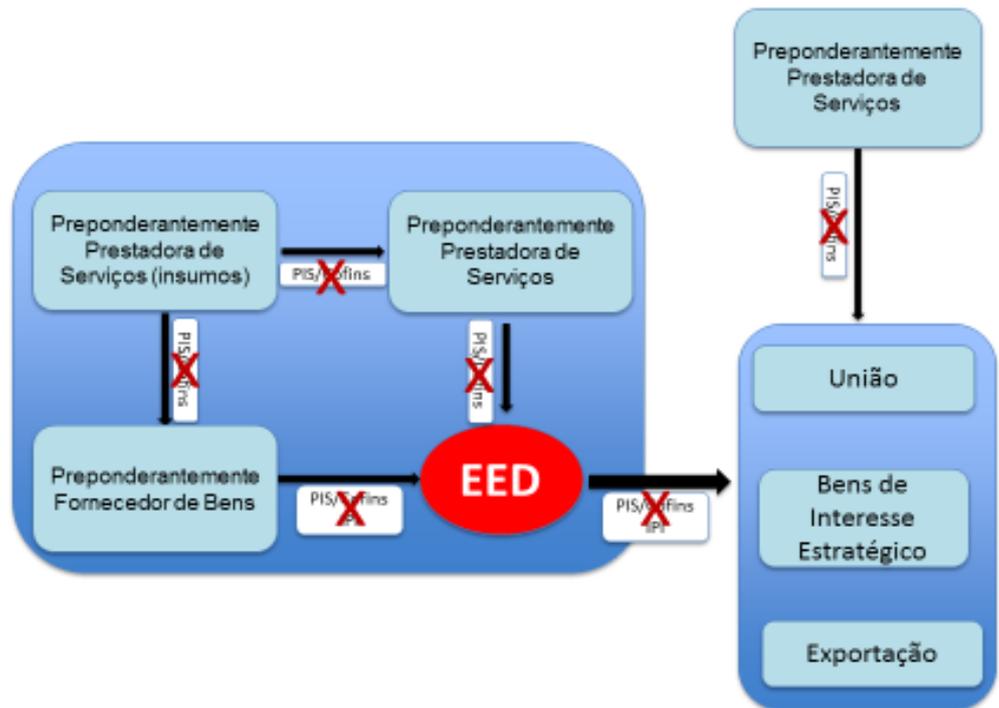


Figura 1- Diagrama esquemático dos beneficiários

Fonte: Receita Federal – 7º FID

Para melhor entendimento das suspensões e redução a zero das alíquotas asseguradas por esse regime, define-se, de acordo com o entendimento da RFB, que Bens Elegíveis são Bens de Defesa Nacional (BDN)-definidos em ato do Ministro de Estado da Defesa-e Insumos produtivos e bens intermediários como partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, INSUMOS ou matérias-primas a serem empregados na produção ou no desenvolvimento dos bens de defesa nacional; e Serviços Elegíveis são serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia.

Os beneficiários do Retid podem comprar no mercado interno e importar bens elegíveis com suspensão do pagamento dos seguintes tributos: contribuição para o

PIS/PASEP e COFINS; contribuição para o PIS/PASEP-Importação e COFINS Importação; IPI; e IPI vinculado à importação.

Os beneficiários desse regime podem contratar no mercado interno ou importar serviços elegíveis com suspensão do pagamento dos seguintes tributos: contribuição para o PIS/PASEP e de COFINS (mercado interno); contribuição para o PIS/PASEP-Importação e COFINS Importação (importação).

Os beneficiários podem locar máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos com suspensão do pagamento dos seguintes tributos: contribuição para o PIS/PASEP e COFINS.

No caso de venda por beneficiário do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas (exceto para uso pessoal e administrativo) de BDN ou de serviços a eles vinculados, ficam: reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS; e isentas do IPI as saídas dos bens de estabelecimento industrial ou equiparado.

As suspensões do pagamento de tributos relativos a operações com bens elegíveis convertem-se em alíquota zero depois da utilização dos bens adquiridos com suspensão ou dos bens que resultaram de sua industrialização na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão ou industrialização de bens de defesa nacional e estes forem: vendidos à venda à União (para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo); destinados à produção de bens de interesse estratégico para a defesa nacional (ato do Ministro de Estado da Defesa); ou definidos em ato do Poder Executivo como de interesse estratégico para a Defesa Nacional).

As suspensões do pagamento de tributos relativos a serviços elegíveis convertem-se em alíquota zero depois da utilização: na produção ou desenvolvimento de BDN; na

manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão ou industrialização de BDN; ou na produção ou desenvolvimento de “bens intermediários “para BDN.

As suspensões do pagamento de tributos relativos à LOCAÇÃO de bens convertem-se em alíquota zero depois da utilização dos bens locados nas destinações exigidas para os serviços elegíveis.

De acordo com o Decreto 8.122/13, na NOTA FISCAL de venda de bens ou prestação de serviços beneficiados pelo Retid deve constar a expressão: Venda de bens/serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, a indicação do Ato Declaratório do Executivo (ADE) -não é exigida pela Lei, mas é recomendável- e no caso de NFe, deve constar o Código de Situação Tributária (CST) "09 - Operação com Suspensão da Contribuição".

Por sua vez, Produto Estratégico de Defesa é *“todo Prode que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional”*. A definição constante no texto da lei sobre PED é exemplificada por 1º) recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais; 2º) serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; e 3º) equipamentos e serviços técnicos especializados para as áreas de informação e de inteligência.

No que diz respeito aos benefícios, a lei prevê alíquotas zero de contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre a receita decorrente da venda dos bens e prestação de serviços efetuados por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para o uso privativo das Forças Armadas.

Empresa não credenciada pode obter os benefícios, desde que se comprometa a se enquadrar, com o percentual mínimo referido até o término do ano-calendário seguinte ao da habilitação. Deve-se evidenciar que a empresa fará jus ao benefício desde que o produto tenha como destino final a exportação.

A Lei traz a possibilidade de a empresa solicitar seu cadastramento como Empresa Estratégica de Defesa. Dessa forma, para obter o status, a empresa necessita ter sido credenciada pelo ministério da Defesa ao comprovar que desenvolve atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, prestação de serviços, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED no país.

Além disso, a EED precisa ter sede, administração e estabelecimento industrial no país, bem como dispor de comprovado conhecimento científico e tecnológico próprio ou contemplado por acordos com uma Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT.

A EED deve assegurar que em quaisquer assembleias os sócios ou acionistas estrangeiros não possam exceder números de votos superiores a dois terços do total de votos exercidos pelos acionistas brasileiros presentes. A Lei também destaca a pertinência de assegurar a continuidade produtiva no Brasil.

Para que uma EED possa usufruir dos benefícios do RETID é necessário atender a estas condições: ser uma EED que produza ou desenvolva bens de defesa nacional empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos referidos bens.

Para obter o benefício como pessoa jurídica que produza ou desenvolva partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas que são empregados como insumos na produção ou desenvolvimento dos

bens supracitados, o que preste serviços empregados como insumos na produção ou desenvolvimento dos bens supracitados.

O capítulo II da lei do RETID prevê que o poder público pode realizar procedimento licitatório destinado: 1º) exclusivamente à participação de EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de PED e de SD que contenham PED; 2º) exclusivamente à compra ou à contratação de PRODE ou SD produzido ou desenvolvido no País ou que utilize insumos nacionais ou de inovação desenvolvida no País; e 3º) que assegure à empresa nacional produtora de PRODE ou à ICT a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva.

Dessa forma, a lei concede ao poder público a possibilidade de conduzir processo de seleção para aquisição de MEM apenas para as empresas cadastradas como EED, que tenham sua produção do bem adquirido no país, ou que haja o compromisso de transferência de conhecimento ou participação à empresa nacional.

O Decreto N° 7.970, de 28 março de 2013, regulamenta dispositivos da Lei 12.598 em que se prevê a criação da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID) e a sua finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Defesa em processos decisórios e em proposições de atos relacionados à indústria nacional de defesa.

A CMID possui as seguintes responsabilidades: 1ª) pesquisar sobre a política nacional da indústria de defesa, 2ª) integrar o MD com atores relacionados à BID, 3ª) emitir pareceres sobre classificações a exemplo de PRODE, 4ª) propor classificação de PRODE como PED, 5ª) propor credenciamento de ED como EED, 6ª) propor políticas e orientações sobre aquisições, importações e financiamentos, e 7ª) apreciar e emitir parecer sobre Termos de Licitação Especial. O RETID foi regulamentado pelo Decreto 8.122, de 16 de outubro de 2013.

A CMID é composta por 1º) quatro representantes da Administração Central do MD; 2º) um representante do comando de cada Força Singular; 3º) um representante do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, e do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O Decreto estabelece que as solicitações de credenciamento de PRODE é responsabilidade do Ministério de Defesa, por iniciativa das ED. Além disso, fica registrado que as empresas credenciadas pela Lei devem encaminhar ao MD e ao MDIC relatórios anuais dos resultados da produção, comércio e o mercado de trabalho, bem como os impactos sobre a cadeia da BID.

A Lei Nº 12.794, de abril de 2013, altera a Lei 12.589 quanto à atual abrangência do RETID em que as alíquotas passaram a ser reduzidas a zero no que diz respeito ao PIS/PASEP e COFINS e isento do IPI. Além disso, é na Lei 13.043, de novembro de 2014, muda a redação do art. 11 da Lei 12.598 aumentando o prazo dos benefícios de cinco (05) para vinte (20) anos contados da data de publicação da Lei.

Recentemente, a Lei Nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que altera as Leis Nº 10.683, de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória Nº 717, de 16 de março de 2016 em função da realidade econômica do país, reunindo competências e reduzindo o número de unidades administrativas a fim de conter despesas públicas, com a assunção de Michel Temer à Presidência da República.

Nessa Lei se ampliam as de competências do Ministério da Defesa, com relação a política nacional: i) de indústria de defesa, abrangendo a produção; ii) de compra, contratação e desenvolvimento de Produto de Defesa – PRODE, abrangendo as atividades de

compensação tecnológica, industrial e comercial; iii) de inteligência comercial de PRODE; e iv) de controle da exportação e importação de PRODE e em áreas de interesse da defesa.

4. DADOS DISPONIVEIS ACERCA DA EVOLUCAO DA SITUACAO DESDE A IMPLANTACAO DA LEI 12.598/2012.

De acordo com a lista publicada pela Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID) referente às empresas do setor de defesa, pode-se identificar a atual existência de dezoito (18) Empresas de Defesa. Sendo que ao longo do período estudado 22 empresas receberam tal classificação com um conjunto de quatro empresas sendo recadastradas como EED, conforme o gráfico abaixo.

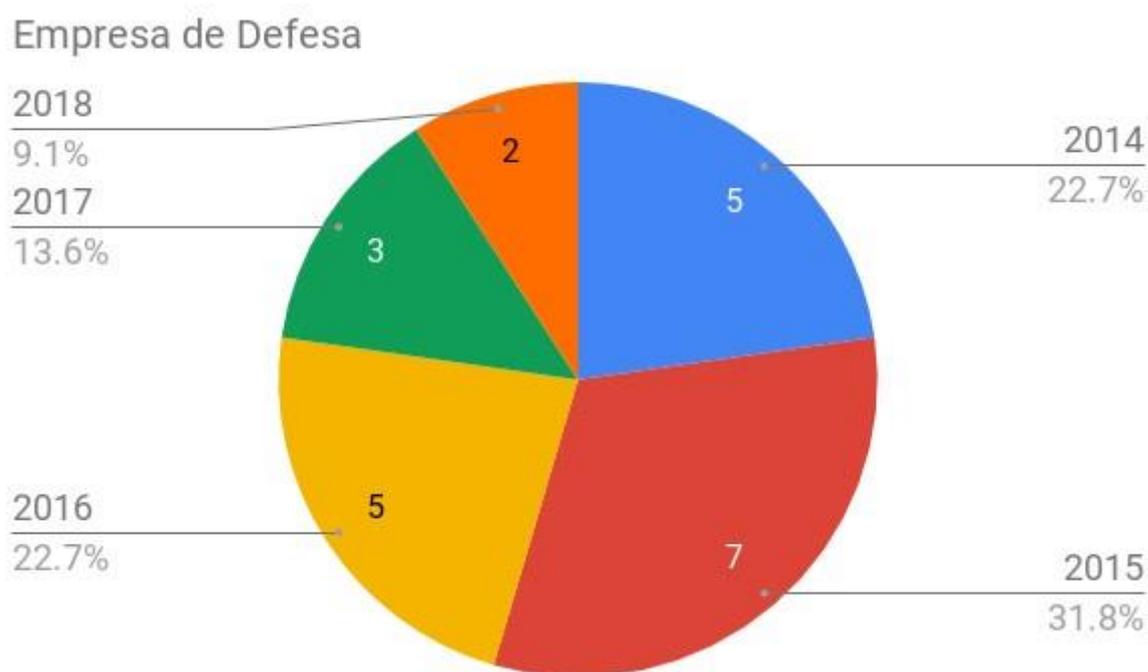


Gráfico 1

Com relação às Empresas Estratégicas de Defesa, encontram-se oitenta e duas (82), sendo que a grande maioria, cerca de 70%, foram cadastradas como EED ainda em 2014. Nos

anos seguintes observou-se um tímido número de cadastramentos anuais que em somatório dos quatro anos seguintes (2015-2018) totalizaram 24 EED, ou seja, 30% do total de empresas atualmente cadastradas, conforme o gráfico 2.

Com base nos mesmo dados apontam-se sete ocorrências relacionadas a descredenciamentos de Empresas de Defesa durante a linha temporal em análise.

- a) Uma EED encerrou suas atividades e conseqüentemente foi descredenciada;
- b) Quatro empresas foram descredenciadas como ED e credenciadas simultaneamente como EED;
- c) Duas empresas foram descredenciadas como EED e credenciadas como EED com novo CNPJ.



Gráfico 2

Novamente, é entendida como Empresa Estratégica de Defesa (EED), aquela que entre outras condições seja responsável pela produção ou manutenção de Produto Estratégico de

Defesa (PED). Todavia, notou-se lacuna normativa quanto a definição de Empresa de Defesa (ED).

Embora seja possível afirmar que Empresa de Defesa seja aquela que produza Produto de Defesa (PRODE) esta, por si só, não é condição suficiente. Prevalcem requisitos legalmente indeterminada situação a qual torna sua aplicação imprecisa. Ou seja, existe a suposição simplória de que produzir qualquer item caracterizado como PRODE seria o suficiente para que a empresa seja considerada apta a qualificar-se para possíveis benefícios oriundos da legislação.

Ademais, destaca-se o específico caso da empresa Cellier, pertencente ao ramo alimentício, que fora classificada como Empresa de Defesa pela Portaria N° 3.436/GM/MD, de 19 de setembro de 2017, e, posteriormente, como Empresa Estratégica de Defesa pela Portaria N° 90/GM/MD, de janeiro de 2018, por produzir rações militares. Instaura-se infortuna aplicação do conceito de EED, com seus produtos anteriormente classificados como PRODE, e mais tarde credenciados como PED.

De fato, dados os parâmetros legais, o item produzido pela Cellier poderia vir a ser caracterizado como PRODE dada sua qualificação como “materiais de uso individual”, entretanto sua qualificação como PED soa naturalmente excessiva.

Com o objetivo de analisar o recorte específico das empresas envolvidas com Tecnologia de Informação e Comunicação e Segurança da Informação e Comunicação, optou-se pela utilização da classificação contida no Livro Branco de Defesa Nacional, onde divide-se a Indústria de Defesa em oito segmentos.

Seguimentos de EED

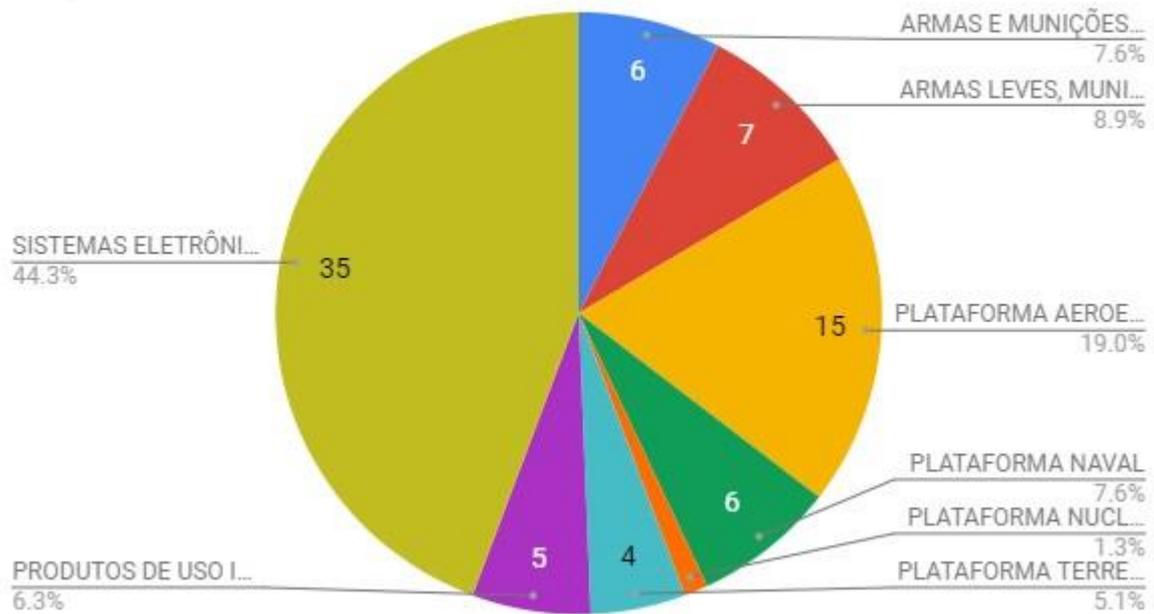


Gráfico 3

As empresas qualitativamente rotuladas como de Tecnologia de Informação e Comunicação e Segurança da Informação e Comunicação foram classificadas dentro do segmento Sistemas eletrônicos e sistemas de comando e controle.

A partir do supracitado recorte amostral observou-se que de 79 EED, 35 foram classificadas como pertencentes ao segmento Sistemas eletrônicos e sistemas de comando e controle.

5. EMPRESAS CADASTRADAS COMO BENEFICIARIAS DO RETID JUNTO A RFB

5.1 Habilitação junto à Receita Federal

5.1.1 Requisitos: apresentação de requerimento de habilitação, a apresentação de Escrituração Fiscal Digital, conforme disposto no Ajuste Sinief 2, de 2009, a prévia adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 664, de 21 de julho de 2006 e a regularidade fiscal do estabelecimento matriz e de suas filiais em relação aos tributos administrados pela RFB.

5.1.2 Requerimento: A habilitação ao RETID deverá ser requerida à RFB por meio de formulário próprio, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a ser apresentado nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, acompanhado do comprovante de inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores; e de cópia do ato que comprove o credenciamento da pessoa jurídica por órgão competente do Ministério da Defesa.

5.1.3 Outros casos: No caso de consórcios, todas as pessoas jurídicas participantes do consórcio devem requerer sua habilitação (RFB, 2016), sendo a habilitação formalizada por ADE do Delegado da RFB com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente, publicado no DOU.

TABELA 2

Habilitações 2013		
CNPJ	EMPRESA	DOU
Habilitações 2014		-
CNPJ	EMPRESA	DOU
65.481.012/0001-20	MECTRON - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO S.A	25/06/2014
83.472.803/0001-76	DIGITRO TECNOLOGIA LTDA	26/06/2014
88.610.324/0001-92	AGRALE S.A.	30/06/2014
00.435.091/0001-98	AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A	18/07/2014
83.082.867/0001-60	BOMBAS TRIGLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP	29/07/2014
02.807.737/0001-46	BRADAR INDÚSTRIA S.A (Orbisat Indústria S.A.)	15/08/2014
00.259.055/0001-10	RF COM SISTEMAS LTDA	09/09/2014
03.452.655/0001-99	BCA TEXTIL LTDA	09/09/2014
57.494.031/0001-63	Companhia Brasileira de Cartuchos	06/10/2014
92.781.335/0001-02	FORJAS TAURUS AS	12/11/2014
88.031.539/0001-59	AEL SISTEMAS AS	20/11/2014
11.262.624/0001-01	ATECH-NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA S.A	03/12/2014
Habilitações 2015		
CNPJ	EMPRESA	DOU
00.444.232/0001-39	INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL	28/01/2015
11.218.949/0001-89	ANDRADE GUTIERREZ DEFESA E SEGURANÇA S/A	19/02/2015
30.092.431/0001-96	CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA	11/03/2015
15.675.599/0001-30	SAVIS TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.	02/04/2015
14.476.388/0001-06	NIGHTLASER TECNOLOGIA LTDA	06/04/2015
42.515.882/0001-78	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP	08/04/2015
07.689.002.0001-89	EMBRAER AS	24/04/2015
56.035.876/0001-28	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A	04/05/2015
33.966.391/0001-52	ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A.	20/07/2015
14.926.698/0002-66	HARPIA SISTEMAS S.A	14/08/2015
Habilitações 2016		
CNPJ	EMPRESA	DOU
13.688.755/0001-72	ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S/A	06/01/2016
01.773.463/0001-59	OMNISYS ENGENHARIA LTDA	11/03/2016
05.116.872/0001-33	IAS INDÚSTRIA DE AVIAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	26/08/2016
Habilitações 2017		
CNPJ	EMPRESA	DOU
13.944.554/0001-99	VISIONA TECNOLOGIA ESPACIAL S/A	09/06/2017
60.181.468/0005-85	AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S/A	10/08/2017
02.447.516/0002-95	NOVAER CRAFT EMPREENDIMENTOS AERONAUTICOS	18/08/2017
14.926.698/0002-66	HARPIA SISTEMAS S.A	22/08/2017
15.806.518/0001-94	OAS Defesa S/A	22/11/2017

Habilitações 2018		
CNPJ	EMPRESA	DOU
64.812.373/0001-40	CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	01/03/2018
45.218.484/0001-88	GESPI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS S.A.	06/04/2018

5.1.4 Tabela 2 : mostra o cadastro da RFB atinente as empresas cadastradas como beneficiárias do RETID junto a aquele órgão .

Observa-se o maior numero de empresas cadastradas no ano de 2014 e verifica-se a tendência de diminuição gradativa do interesse pelo cadastramento por parte das empresas:12/2014;10/2015;3/2016;5/2017e 2/2018. Isso posto, mostra que ha necessidade de realizar estudo relativo ao tema, tendo em vista a necessidade de equacionar o problema.

5.1.5 Prazo de Utilização

Os benefícios do RETID poderão ser usufruídos até 14/11/2034.

5.1.6 Cancelamento da habilitação

A pessoa jurídica terá a habilitação cancelada a pedido, apresentado à Secretaria da Receita Federal ou de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não cumpra ou deixe de cumprir os requisitos para habilitação ao RETID, que não possua regularidade fiscal em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que a pessoa jurídica não se enquadre mias como preponderantemente fornecedora, que tenha cancelado se credenciamento junto ao Ministério da Defesa e que não utilize bens ou serviços adquiridos com os benefícios do RETID nas destinações previstas na Lei 12.598/12. O cancelamento da habilitação será formalizado por meio de ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União. É importante considerar que a pessoa

jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá efetuar aquisições ou importações de bens e serviços ao amparo do RETID. A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada nos termos de ofício fica obrigada a recolher, na condição de responsável ou de contribuinte, conforme o caso, as contribuições e os impostos não pagos em decorrência das suspensões dos tributos referente ao RETID, acrescidos de juros e de multa, de mora ou de ofício, na forma da legislação específica.

5.1.7 Fiscalização

Compete ao Ministério da Defesa fiscalizar a utilização dos bens ou serviços adquiridos com os benefícios do RETID e informar à RFB sobre a prática de infração por parte de beneficiária desse regime.

6. CONSIDERACOES GERAIS

6.1 Situação Atual

6.1.1. De acordo com as Portarias do Ministério da Defesa, existem 68 (sessenta e oito) EED credenciadas.

6.1.2. Do universo de EED, 32(trinta e duas) estão habilitadas ao RETID, segundo informação da Receita Federal;

6.1.3. Nas atividades de avaliação de empresas realizadas pelo MD, foi constatado que 5(cinco) empresas declararam estar usufruindo do benefício. Entretanto, ao efetuar consulta a RFB, após a análise dos balanços contábeis das empresas cadastradas, verificou-se que apenas três empresas usufruíram do benefício apenas no ano de 2016.

6.2 Observações colhidas das Empresas por ocasião da atividade de Avaliação conduzida pelo DEPROD:

6.2.1. Desalinhamento com a Política Nacional de Defesa - PND no que concerne à dualidade dos produtos, “a capacitação da indústria nacional de defesa, incluído o domínio de tecnologias de uso dual, é fundamental para alcançar o abastecimento de produtos de defesa”.

6.2.2. Ao exigir que 70 % do faturamento das empresas preponderantemente fornecedoras seja proveniente das vendas para o setor de Defesa, torna-se inviável, ou no mínimo inibe, investimentos em tecnologias com aplicação dual por empresas que atuam no modelo de dualidade de mercados, atendendo não apenas às Forças Armadas e órgãos de Segurança Pública, como também os mercados civis no Brasil e exterior, como o caso da CBC. Nestes casos, para atender a legislação, as empresas teriam que fazer uma segregação nos estoques, linhas de produção e, por conseguinte, no faturamento para evitar o risco de ter que recolher os impostos devidos e não recolhidos com multas e juros, conforme estabelece o § 3º, do art. 3º do Decreto 8.122. Vale ressaltar que a dualidade cria mecanismos naturais que as empresas enfrentem os contingenciamentos normais das compras governamentais, uma vez que têm sustentação também nas vendas para o setor privado.

6.2.3. Insegurança jurídica na aplicação do benefício pelas empresas, principalmente em decorrência do que estabelece o Art. 111 do Código Tributário Nacional, uma vez que existe um vácuo de interpretação pelas empresas acerca de algumas questões como, por exemplo, definição clara do que é SD. Tal condição acarreta em exposição do privado ao dever de cumprir uma vez que o referido artigo define que a legislação tributária deve ser interpretada literalmente quando venha

dispor sobre: suspensão ou exclusão do crédito tributário. Quando se trata de renúncia fiscal a legislação tributária não permite analogia. Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário (BRASIL, 1966).

TABELA 3

 Receita Federal <small>Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros</small>		QUADRO III GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2014 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO	
		UNIDADE: R\$ 1,00	
FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação		37.966.656	0,01%
Comércio e Serviço		69.935.864.591	27,19%
Amazônia Ocidental		197.509.957	0,08%
Áreas de Livre Comércio		415.252.189	0,16%
Fundos Constitucionais		326.780.647	0,13%
Mercadorias Norte e Nordeste		497.317.761	0,19%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros		23.308.507	0,01%
Simples Nacional		52.244.712.382	20,31%
Zona Franca de Manaus		11.931.404.067	4,64%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima		1.900.201.663	0,74%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital		11.734.917	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM		ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas		1.581.987.919	0,62%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias		805.654.581	0,31%
Comunicações		1.136.629.597	0,44%
Investimentos em Infra-Estrutura		0	0,00%
Papel - Jornais e Periódicos		118.577.097	0,05%
REPNBL-Redes		1.018.052.500	0,40%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas		ni	0,00%
Cultura		1.563.075.131	0,61%
Atividade Audiovisual		211.127.476	0,08%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural		138.997.633	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico		92.268	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão		16.422.294	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura		1.155.724.415	0,45%
Programação		ni	0,00%
RECINE		40.711.046	0,02%
Vale-Cultura		ni	0,00%
Defesa Nacional		59.179.104	0,02%
RETID		59.179.104	0,02%

TABELA 4

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - ESTIMATIVAS BASES EFETIVAS 2015
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Comércio e Serviço	71.046.871.824	26,31%
Amazônia Ocidental	182.764.293	0,07%
Áreas de Livre Comércio	374.802.227	0,14%
Fundos Constitucionais	379.537.857	0,14%
Mercadorias Norte e Nordeste	525.119.614	0,19%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	40.103.384	0,01%
Simples Nacional	53.877.509.786	19,95%
Zona Franca de Manaus	10.803.512.912	4,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.208.756.916	0,82%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	12.521.035	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.663.684.923	0,62%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	978.558.876	0,36%
Comunicações	330.966.316	0,12%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Papel - Jornais e Periódicos	156.875.602	0,06%
REPUBL-Redes	174.090.714	0,06%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura	1.702.920.234	0,63%
Atividade Audiovisual	264.525.358	0,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	123.369.191	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	116.273	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.613.352	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.226.698.569	0,45%
Programação	0	0,00%
RECINE	72.597.491	0,03%
Vale-Cultura	0	0,00%
Defesa Nacional	62.235.231	0,02%
RETID	62.235.231	0,02%

7. CONCLUSÃO

Da avaliação das partes que compõem este trabalho, pode-se inferir que o setor encarregado de realizar a interface entre o MD e a BID, a SEPROD é relativamente novo e que passará por fase de consolidação de processos, com objetivo de mensurar a efetividade e a economicidade de suas ações, além dos benefícios auferidos à sociedade nos próximos anos.

A legislação produzida pelo MD estabelece conceitos, fundamentos e processos, buscando esclarecer suas interfaces. Mesmo assim, por tratar-se de legislação recente, há a necessidade de junto com as demais partes envolvidas avaliar a necessidade de adequações.

Ao avaliarmos a quantidade de PRODE e de PED, verificamos que o número de PED é significativamente maior do que o de PRODE, sugere-se que deve haver estudo complementar acerca deste tema, uma vez que os critérios para enquadramento como PED são mais rigorosos do que como PRODE.

Os conceitos relativos a valor agregado e complexidade tecnológica são pontos julgados determinantes na classificação do item como PED ou PRODE. Contudo, verificou-se a existência de itens simples, classificados como PED, por exemplo razão operacional, enquadrados na mesma classe de viaturas blindadas. Entende-se que há necessidade de se propor nova classificação.

O objetivo da Lei 12.598/2012 é proporcionar desoneração tributária, para empresas do setor de defesa credenciadas pelo MD e pela RFB, conforme condições estabelecidas pela lei. Deve-se salientar que abrangência da Lei se limita à taxação de competência federal, excluídos o âmbito estadual e municipal.

Como não existe a possibilidade de a empresa ser contemplada por benefícios de duas esferas simultaneamente, julga-se que algumas empresas, que gozam de isenções Estaduais e Municipais, dão preferência aos benefícios locais.

Além disso, empresas que operam pelo simples ou pelo lucro presumido não fazem jus ao benefício. Esse tema carece de estudo aprofundado, esmiuçando caso a caso e permitindo o mapeamento das empresas componentes da BID, com dados fidedignos e confiáveis, para melhor delimitação do problema e sua solução.

O papel central do estado nas compras de material de emprego militar é fator determinante para o funcionamento do mercado. Entretanto, a característica da produção da BID é de produtos de baixo valor agregado e pequena complexidade tecnológica o que, em alguns casos, impõe ao Governo Federal realizar aquisições no mercado externo.

Após a entrada em vigência da lei, verificou-se grande quantidade de empresas solicitando cadastro para o benefício junto ao MD. Entretanto, esse volume de solicitações não aconteceu junto à RFB. Com o passar do tempo, observou-se a diminuição das solicitações de cadastro ao MD. Isso posto, pode ser encarado como indicativo da necessidade de se conduzir estudo complementar sobre as condições estabelecidas na lei.

No tocante a dados referentes às isenções tributárias, foram verificados no Demonstrativo de Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária- ano calendário 2014- Série 2012/2017, totaliza previsão de R\$59.179.104,00 e no Demonstrativo de Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária- ano calendário 2015- Série 2013/2018, totaliza previsão de R\$62.235.231,00, da RFB, conforme tabela 2 e 3, entretanto, no balanço contábil das empresas cadastradas junto à RFB observou-se que até o momento apenas três empresas exerceram o benefício, com valor muito inferior a projeção dos demonstrativos .

A Indústria de Defesa brasileira enfrenta desafios relativos à condição de país periférico ao buscar espaço em mercado competitivo, com acendrado protecionismo e que não se sujeita às regras da Organização Mundial do Comércio (OMC). Por isso, deve-se estabelecer políticas que permitam as empresas do setor de defesa desenvolver produtos de melhor qualidade e capazes de competir no mercado internacional.

A questão de se inserir em novos mercados é vital para a sobrevivência das empresas do setor de defesa, uma vez que o Governo Federal enfrenta séria crise fiscal e é remota a possibilidade dos gastos com aquisições na área de defesa serem incrementados. Ainda que detenha parte de sua atenção as exportações em Defesa, o atual marco regulatório não toma como prioridade ou gera instrumentos suficientes para o recrudescimento da participação da Indústria de Defesa brasileira no mercado Global.

Certo de que a criação do MD foi passo determinante para aperfeiçoar a gestão dos assuntos atinentes à Defesa e que os anos iniciais são marcados pela estruturação interna e pela consolidação dos processos. Julga-se que no tocante à regulação atinente à BID é fundamental que não se busque criar política pública para se conceder sobrevida a empresas que não são competitivas e permanecerão dependentes de benefícios governamentais, buscando culpados para a sua situação e sem fazer a sua parte para sobreviver num mercado de intensa competição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Amarante, José Carlos Albano do. Indústria de Defesa. Disponível em: <<http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/arq/Art%2056.htm>>. Acesso em: 10/07/18.
- ¹ Carvalho, Robson dos Santos. Base industrial de defesa: elemento essencial de afirmação do Poder Nacional. Monografia (Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra), Rio de Janeiro: ESG, 2013. p. 24.
- ¹ Marcelo Rocha Silva. Base Industrial de Defesa do Brasil: um estudo sobre o período de 1970 a 2000. Dissertação (Departamento de Ciência Política) Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012. p. 74.
- IPEA; ABDI, Mapeamento da Base Industrial de Defesa (2016), p. 16-18. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160706_livro_mapeamento_defesa.pdf>. Acesso em: 10/07/18. ¹⁵ Ibid., p. 19.
- ¹ Política de Defesa Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5484.htm>. Acesso em: 10/07/18.
- ¹ Política Nacional da Indústria de Defesa. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/File/legislacao/emcfa/publicacoes/pnid_politica_nacional_da_industria_de_defesa.pdf>. Acesso em: 30/06/18.
- ¹ Controle da Exportação – Antonio Carlos Soares Guerreiro, então Diretor de Promoção Comercial. Disponível em: <<http://bud.defesa.pt/fls/docs/nli/eventos/ev001/processo-exportacaodid.pdf>>. Acesso em: 20/06/18.
- ¹ A Política de Defesa Nacional de 1996 é revisada e passa a ser chamada de Política Nacional de Defesa em 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5484.htm>. Acesso em: 22/06/18.
- ¹ BRASIL, Portaria Normativa Nº 988/MD, de 19 de Julho de 2005. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/File/legislacao/emcfa/publicacoes/pnid_politica_nacional_da_industria_de_defesa.pdf>. Acesso em: 22/06/18.
- ¹ Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Mpv/544.htm>. Acesso em: 30/06/18.
- ¹ Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12598.htm#art18>. Acesso em: 22/06/18.
- ¹ Decreto Nº 7.970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8122.htm>. Acesso em: 22/06/18.
- ¹ Brasil, Lei Nº 12.794. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12794.htm>. Acesso em: 22/06/18.
- ¹ Brasil, Lei Nº 13.043. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13043.htm>. Acesso em: 22/06/18.
- ¹ BRASIL, Lei Nº 13.341, de 29 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13341.htm>. Acesso em: 20/07/18.
- ¹ Exposição de Motivos para a Medida Provisória Nº 726, de maio de 2016, posteriormente se transformando na Lei Nº 13.341, de 29 de setembro de 2016.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2016/Exm/Exm-MP-726-16.pdf>.

Acesso em: 20/07/18.

¹ Diário Oficial da União. Disponível em:

<https://www.defesa.gov.br/arquivos/industria_de_defesa/cmids/portarias_3435.pdf>. Acesso em: 23/07/18.

¹ Diário Oficial da União. Disponível em:

<https://www.defesa.gov.br/arquivos/industria_de_defesa/cmids/portaria-87-88-econtinuacao.pdf>. Acesso em: 23/07/18.

¹ Diário Oficial da União. Disponível em:

<https://www.defesa.gov.br/arquivos/industria_de_defesa/cmids/portaria_3438_atualizada.pdf>. Acesso em: 23/07/18.

¹ 1) Armas leves, Munições e explosivos; 2) Armas não letais; 3) Armas e munições pesadas; 4) Sistemas eletrônicos e sistemas de comando e controle; 5) Plataforma naval militar; 6) Plataforma terrestre militar; 7) Plataforma aeroespacial militar 8); Propulsão nuclear. Políticas Públicas de Defesa: Uma análise sobre a Lei nº 12.598/2012 e as empresas estratégicas de Defesa. (Allan Domingos Pereira de Andrade; Clarice Saraiva Andrade dos Santos.)